	2
	÷
	α
	σ
	\sim
	ne o código: 700F666F-F274809C-4BD9F89F-7319B102
	'n
	능
	α
	Ш
	g
	듰
	щ
	7
o.	Ç
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	7.7.0P666F-F2748C9C-4F
ī	۲
ш	4
≥	1
ш	5
ā	4
$\overline{}$	щ
$\stackrel{\smile}{\sim}$	9
ㅗ	36
;;;	ŭ
ᅮ	⋷
×	Ċ
٧.	^
	ċ
거	ž
₩	ᇹ
\leq	'n
7	۰
2	C
0	ā
₹	ξ
4	č
₹	Ť
ligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE M	de e inform
ō	Œ
٥	٥
Φ	5
Ħ	ž
ē	Į,
Ε	5
ਜ਼	-
₽	2
<u>.</u>	č
0	ć
0	Ę
ğ	-
č	ď
.≅	Ŧ
ŝ	7
ď	Ξ
<u>o</u>	Ú
Ψ.	۲
2	5
Ä	http://c
9	Ċ
Ξ.	ŧ
ರ	-
ŏ	Φ
O	0
Este documento foi	c
S	ď
ш	onferência acesse
	ď
	ď
	ă
	σ
	Ċ
	Ž
	ď
	٥
	ŧ
	ć

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº329/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11858/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Darcelo Cavalcante Gomes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Alfredo Monteiro Leite Neto OAB/AM 8306
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº. 5606/2020 MPC ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, referente ao exercício de 2017 (U.G: 150101), de responsabilidade do Senhor Darcelo Cavalcante Gomes, Secretário Municipal Chefe da Casa Militar do Município de Manaus e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Senhor Darcelo Cavalcante Gomes, Secretário Municipal Chefe da Casa Militar do Município de Manaus e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.

	COLCOLOR COCCICCI FOODIOCE
Ö,	9
	ç
Σ	2
<u>S</u>	L
목	ç
Ä	Ļ
LCOELH	1
130	
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	,
Σ	
R	
₹	
por	
nte	7
me	1
gital	-
ğ	
adc	
ssin	-
<u>.</u>	-
to fe	
nen	7
cur	3
e e	
=ste	
	-
	4

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº329/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.3.1. Nota de Empenho sem o valor total da despesa, na modalidade global, correspondente a data de início dos serviços, até o final do termo, contrariando o artigo 60, §3º, da Lei nº. 4320/1964 e o artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
 - 10.3.2. Ausência das Notas de Empenhos, impedindo, desta forma, uma melhor análise por parte da Comissão de Inspeção;
 - 10.3.3. Inexistência de justificativas para prorrogação do contrato original, conforme determina o artigo 57, §2°, da Lei n° 8.666/1993;
 - 10.3.4. Inexistência da garantia a ser ofertada pelo contratado, conforme exigências da cláusula I, item 7, do contrato original e exigência do artigo 56, §2°, c/c o artigo 54, §1°, ambos da Lei n° 8.666/93;
 - 10.3.5. Adesão à Ata de Registro de Preços n° 006/2016-DIVRP/UGCM/SEMEF, de 19/01/2016, quando a mesma já não se encontrava em vigência, pois o contrato em questão fora assinado em 01/02/2017, com previsão do início dos serviços em 02/03/2017 (cláusula IV do termo), refletindo uma grave violação ao que determinam o artigo 20, caput, do Decreto Municipal nº. 3.013/2015, e o inciso II, do §3°, do artigo 15, da Lei n° 8.666/1993;
 - 10.3.6. Inexistência de justificativas para redução do valor pactuado, exigência do artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei n°. 8.666/1993;
 - 10.3.7. Na liquidação da despesa não existe a comprovação dos servidores da Casa Militar beneficiados e as atividades que justifiquem as concessões das marmitas/quentinhas.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 9^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Abril de 2021

	30F-7310R102
MELLO.	DE O CÓDIGO: 7 COFRERE FOTABOOC. A BOREBOE. 7310B100
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	O. 7 O DEGREE E2
MARIO MANOEL CC	informe o códio
digitalmente por	any hr/enada a
nto foi assinado	"/consulta too am
Este documento for	/· utth office of open
	o desergina aracea

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº329/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral